



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 45/1997

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 17/6/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94.

AUTORES: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA E NELSON MARIANO DA SILVA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/6/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/6/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 3/7/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/7/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 11/7/1997, SOB O Nº 2.061.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 3/7/1997 sob o nº
568/97/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/97.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná Nº 045/97

DECRETA

APROVADO EM 23/06/97

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 20/06/97

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/07/97

POR UNANIMIDADE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/92, JÁ ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/94.

Art. 1º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela lei Complementar nº 026/94, de 10 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - Fica proibido a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

- I- 1.000m (mil metros) de um posto para o outro;
- II- 300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;
- III- 300m (trezentos metros) de escolas, igrejas e creches;
- IV- 300m (trezentos metros) de áreas militares."

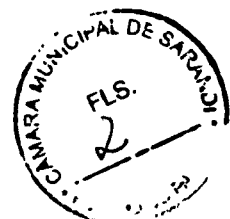
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de junho do ano de 1.997.

Adércio Marcos da Silva
AUTOR

Nelson Mariano da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 045/97

Requerimento N.º 029/97

Apresentado em 23 / 06 / 97.

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 23 / 06 / 97 /

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / - /

Atendido - Ofício N.º XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O adiante subscrito, Vereador com assento à este Legislativo, dado a exiguidade de tempo e considerando que esta Casa terá apenas mais uma Sessão Ordinária neste primeiro período, solicito a V. Excia. que determine ao Senhor 1º Secretário que proceda a leitura do Projeto de Lei Complementar nº45/97, que dispõe sobre distanciamento de postos de combustível e, incontinenti se o mesmo colocado na Pauta dos trabalhos desta noite, dispensando assim, os pareceres das comissões de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 1.997

Adercio Marques da Silva

Nelson Meriano da Silva

